



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Atas de registro de preço - Trimestral .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	4
Notificação .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI .....	4
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Decretos .....	6
Emendas à Lei Orgânica Municipal .....	6
Atos da Presidência .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.754, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar a execução do Concurso Público nº 001/2025.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Concurso Público nº 001/2025.

**Art.2º** A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- Cintia Ribeiro da Silva
- Renata de Cassia da Silva Pedrosa
- Dr. André Ricardo Abichabki Andreoli (OAB/SP nº 155.003)

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO SME Nº 07, 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**Regulamenta e estabelece os procedimentos e critérios de prioridade para matrículas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas creches no âmbito da rede pública municipal de educação básica de São José do Rio Pardo.**

**MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA**

**LOCATELLI**, Secretária Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, visando organizar o processo de solicitação de matrículas e dar cumprimento à Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em especial aos §§ 2º e 3º do art. 3º,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta e estabelece os procedimentos e critérios de prioridade para matrícula de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas creches da rede pública municipal de educação básica de São José do Rio Pardo.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se creche a unidade de educação infantil que atende crianças de 0 (zero) até o término dos 3 (três) anos completos ou quando ingressam na pré-escola, observa a seguinte correspondência nível/idade:

I - Berçário I: crianças com idade entre 4 (quatro) meses e 11 (onze) meses;

II - Berçário II: crianças com idade entre 11 (onze) meses e 1 (um) ano e 11 (onze) meses

III - Mini maternal: crianças com idade entre 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

IV - Maternal: crianças com idade entre 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º A idade mínima para ingresso na creche será de 4 (quatro) meses completos, em observância ao direito de convivência familiar da criança.

§ 3º - As crianças que completarem 4 (quatro) anos após 31 (trinta e um) de março permanecerão matriculadas no Maternal.

**Art. 2º** O preenchimento das vagas disponíveis nas creches observará os seguintes critérios de prioridade:

I - crianças com deficiência física, mental ou sensorial, mediante apresentação de laudo médico constando CID;

II - crianças que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal, ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, dentre outros, mediante apresentação de laudo médico;

III - crianças cujos responsáveis estejam inseridos em programas de transferência de renda ou cadastro de vulnerabilidade social;

IV - crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem em regime de tempo integral ou noturno e comprovarem vínculo empregatício ou ocupacional;

V - crianças que tenham irmão(s) matriculado(s) e frequentando a mesma unidade escolar ou irmãos gêmeos;

VI - crianças cuja mãe seja adolescente ou gestante;

VII - famílias com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo;

VIII - famílias monoparentais;

IX - filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, mediante apresentação de medida protetiva ou declaração emitida por órgão da rede de proteção;

X - crianças vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de medida protetiva ou declaração emitida por órgão da rede de proteção.

Parágrafo único. Terá prioridade na matrícula a criança que se enquadrar na maior quantidade de critérios de prioridade acima e, em caso de empate, dar-se-á preferência para a criança que efetivou a inscrição do pré-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 3 de 8

cadastro da matrícula há mais tempo, nos termos do § 1º do art. 5º desta Resolução.

**Art. 3º** Enquanto houver vagas disponíveis nas unidades de educação infantil do município, a matrícula deverá ser prioritariamente realizada na creche mais próxima da residência da família, observando-se o zoneamento territorial e a disponibilidade física de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de vagas na unidade mais próxima, o encaminhamento será feito à creche mais próxima seguinte, garantindo a inclusão da criança na lista de espera da unidade mais próxima de sua residência.

**Art. 4º** As crianças já matriculadas nas creches da rede pública municipal terão assegurada a continuidade do atendimento na mesma unidade mediante a realização da rematrícula, salvo por interesse da família ou necessidade administrativa justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A rematrícula deverá ser requerida pessoalmente na própria unidade escolar dentro do prazo previsto no calendário escolar.

**Art. 5º** O processo de solicitação de matrícula de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas creches da rede pública municipal de educação básica seguirá as seguintes etapas:

I - inscrição da pré-matrícula, a ser realizada presencialmente pelo(a) genitor(a) ou responsável legal na sede da Secretaria Municipal de Educação, das 7h às 17h, nas datas previamente divulgadas pela Secretaria Municipal da Educação.

II - emissão e entrega da ficha de encaminhamento de matrícula para o responsável da criança;

III - efetivação da matrícula na unidade escolar mediante entrega da ficha de encaminhamento pelo responsável da criança;

IV - publicação das listas de contemplados e listas de espera por unidade escolar no sítio eletrônico oficial do município.

§ 1º - A inscrição da pré-matrícula será efetivada mediante preenchimento de ficha cadastral e entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) RG e CPF da criança, se houver;
- c) cartão de vacinação da criança e declaração de regularidade emitida por unidade de saúde;
- d) RG e CPF dos responsáveis;
- e) cartão do SUS da criança;
- f) cartão do convênio médico da criança, se houver;
- g) comprovante de endereço atualizado em nome de um dos responsáveis, preferencialmente conta de água, telefone, energia elétrica, contrato de locação de vigente;
- h) declaração médica quando a criança necessita tomar leite de fórmula ou tiver restrição alimentar;
- i) documentos concessivos de guarda da criança, se for o caso;
- j) laudo médico, em caso de criança com deficiência,

nascida em condição de risco, com problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, entre outros;

k) documento que comprove a inscrição em programas de transferência de renda ou cadastro de vulnerabilidade (folha resumo do Cadastro Único, folha de resumo e cartão do Bolsa Família ou outro), se for o caso;

l) medida protetiva ou declaração emitida por órgão da rede de proteção apontando situação de violência familiar da criança ou de sua genitora, se for o caso.

§ 2º - Os responsáveis legais deverão garantir a veracidade de todas as informações declaradas, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Administração Municipal para apresentar documentação comprobatória ou prestar informações e esclarecimentos complementares.

§ 3º - Poderá ser concedido prazo não superior a 2 (dois) dias úteis para que o(a) genitor(a) ou responsável legal apresente eventuais documentos faltantes, sob pena de cancelamento da inscrição da pré-matrícula.

§ 4º - Uma vez efetivada a inscrição da pré-matrícula, o responsável receberá ficha de encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser entregue na creche indicada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da inscrição da pré-matrícula.

§ 5º - As listas de contemplados e de espera que trata o inciso IV do caput serão elaboradas por escola e em ordem classificatória com base nos critérios de prioridade do art. 2º desta Resolução, devendo apontar o nome do(a) genitor(a) ou responsável legal responsável pela inscrição da pré-matrícula.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação fica encarregada de organizar, acompanhar e controlar o processo de matrícula, inclusive garantindo a transparência, divulgação pública dos critérios, das listas de espera e dos resultados, bem como reportar anualmente os dados de atendimento à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a efetivar matrícula de crianças de forma direta, independente de lista de espera, mediante requerimento do Conselho Tutelar e do Ministério Público que comprove situação de vulnerabilidade da criança, desde que haja vagas disponíveis.

**Art. 8º** Eventual solicitação de transferência de criança já matriculada em creche da rede pública municipal para outra unidade deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação pelo responsável legal no período indicado no calendário escolar, aplicando-se, no que couber, os procedimentos descritos no art. 5º desta Resolução, restando condicionada a existência de vagas na creche pretendida e a critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

**Art. 9º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos princípios de prioridade absoluta à criança,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 4 de 8

equidade e razoabilidade.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI**  
**Secretária Municipal de Educação**

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 27/2025; CA= Ana Valéria Tonelotto EPP; PE=33/2025; O= Registro de preços para futura eventual aquisição de itens de higiene pessoal para atender às necessidades das Secretarias de Assistência e Inclusão Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 3.282,84 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA=25 de julho de 2025.

Nº 27/2025; CA= Karla Karoline Fontes Meneses EPP; PE=33/2025; O= Registro de preços para futura eventual aquisição de itens de higiene pessoal para atender às necessidades da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 3498,24 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA=25 de julho de 2025.

Nº 27/2025; CA= R C Astolpho EPP; PE=33/2025; O= Registro de preços para futura eventual aquisição de itens de higiene pessoal para atender às necessidades da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 430,68 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos); P= 12 (doze) meses; DA=25 de julho de 2025.

### Vigilância Sanitária

#### Notificação

Fica os seguintes proprietários e ou moradores dos imóveis supracitados obrigados a realizarem limpeza dos mesmos, retirando entulhos e qualquer tipo de recipiente eliminando coleções líquidas, para assim evitar a proliferação de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças.

**De acordo com Decreto Municipal nº 7,612, de 20 de março de 2024 Art. 4º § 2º.**

Número da notificação	Proprietário	Endereço	Prazo

Nº0110	CARMO COELHO	Rua Coronel Marçal, 670, Centro	120 Horas (5 Dias)
--------	--------------	---------------------------------------	--------------------

Concedido o PRAZO DE 5 DIAS após a publicação para que o proprietário realize a limpeza, após o prazo estipulado, não havendo a realização da limpeza, a Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente realizará a limpeza do respectivo imóvel, cobrando as despesas decorrentes do ato.

Salientamos a obrigatoriedade do uso de caçambas coletoras de entulhos.

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, através do presidente, CONVOCA todos os Conselheiros e convida a população para a Reunião Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 03 de Novembro de 2025, às 13:30hrs, de forma online, pelo link: <https://meet.google.com/ims-cusu-ogd>

Em pauta estarão assuntos de ordem desse colegiado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 5 de 8

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM



### CONVOCAÇÃO

Prezadas Senhoras

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- COMDIM, no âmbito de São José do Rio Pardo, nos termos da lei 6.503 de 27 de Novembro de 2024, CONVOCA todas as representantes do colegiado para a Reunião Plenária ordinária, a ser realizada no **dia 10 de Novembro de 2025 às 8h00min**, na Câmara Municipal localizada na Praça dos Três Poderes, nº 2 – Centro, São José do Rio Pardo. Em pauta estarão assuntos de Ordem desse conselho.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2025.

Tatiane lotti Brusque Silvério

1ª secretária do COMDIM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 6 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

*Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. José Cláudio Zan.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. José Cláudio Zan.

**Art. 2º** A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025.

**Art. 3º** As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 30 de outubro de 2025.

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**

**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**  
**Diretora Administrativa e Legislativa**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

*Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Wanderley de Souza.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Wanderley de Souza.

**Art. 2º** A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025.

**Art. 3º** As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 30 de outubro de 2025.

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**

**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de

São José do Rio Pardo na mesma data  
**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**  
**Diretora Administrativa e Legislativa**

#### Emendas à Lei Orgânica Municipal

#### EMENDA Nº 45/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(Autoria do Poder Executivo)

*Promove alteração na Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, de 24 de abril de 1990.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 41, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 9º-A na Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 9º-A** A Câmara Municipal será sediada em prédio público de propriedade do Município de São José do Rio Pardo, localizado à Praça dos Três Poderes, número 02, Centro, cedido por tempo indeterminado para funcionamento do Poder Legislativo.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 30 de outubro de 2025.

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**

**Presidente**

**DANTE LEMES DOS SANTOS**

**1º Secretário**

**ADRIANO RODRIGUES JÚNIOR**

**2º Secretário**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**  
**Diretora Administrativa e Legislativa**

#### Atos da Presidência

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 24 de outubro de 2025.

*Dispõe sobre a Consulta Pública nº 02/2025, referente ao Projeto de Lei nº 073, de 29 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 7 de 8

*Rio Pardo, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências”.*

**RAFAEL CASTRO KOCIAN, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,**

### RESOLVE:

**Art. 1º** Submeter a comentários e sugestões do público em geral a Consulta Pública intitulada “PPA 2026-2029, Projeto de Lei nº 073, de 29 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências””.

**Art. 2º** A Consulta Pública nº 02/2025 possui as seguintes características:

**Ementa:** A Câmara Municipal quer saber qual a opinião da população rio-pardense sobre o PPA 2026-2029 - Projeto de Lei nº 073, de 29 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências”.

**Início das contribuições:** 28/10/2025 a partir das 0:00h.

**Término das contribuições:** 18/11/2025 até às 23h59min.

**Descrição:** PPA 2026-2029 - Projeto de Lei nº 073, de 29 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências”.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o horizonte de quatro anos.

Esse é o documento que traz as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da [administração pública](#). Prevê, entre outras coisas, as grandes obras públicas a serem realizadas nos próximos anos. Ele tem vigência de quatro anos, portanto deve ser elaborado criteriosamente, imaginando-se aonde se quer chegar nos próximos quatro anos. Expressa a visão estratégica da gestão pública.

**Pergunta 1:** Avalie as atuais áreas de São José do Rio Pardo.

( ) péssimo; ( ) ruim; ( ) regular; ( ) bom; ( ) excelente; ( ) não tenho opinião.

- Educação
- Saúde
- Assistência Social
- Agricultura
- Meio Ambiente
- Zeladoria Urbana (asfalto, iluminação, limpeza)
- Esporte e Lazer
- Água e Esgoto

- Emprego e Renda
- Turismo e Cultura
- Transporte Público
- Habitação Popular
- Trânsito
- Segurança Pública
- Atendimento ao Cidadão nas Áreas Públicas

**Pergunta 2:** Quais as principais ações de governo/prioridades em que a gestão do município de São José do Rio Pardo deverá concentrar esforços no quadriênio 2026 - 2029? Assinale até 3 itens.

- Água e Esgoto
- Agricultura e Meio Ambiente
- Ampliação das atividades culturais e de esportes e lazer

- Ampliação do acesso à moradia
- Atração de investimentos/ geração de renda
- Melhoria do acesso e qualidade da educação
- Zeladoria Urbana (asfalto, iluminação, limpeza)
- Segurança Pública e Trânsito

**Pergunta 3:** Qual é o principal desafio/problema do município de São José do Rio Pardo?

**Pergunta 4:** Qual é o principal desafio/problema do seu bairro (cite o bairro)?

**Pergunta 5:** Com relação a obras a serem realizadas pelo município de São José do Rio Pardo no próximo quadriênio (2026 - 2029), em sua opinião, qual a mais importante?

**Pergunta 6:** Gostaríamos de ouvir a sua opinião sobre o Plano Plurianual (2026 - 2029) de nossa cidade. Deixe registrado abaixo as suas dúvidas, críticas, sugestões e comentários que possam contribuir para o debate (Obrigatória).

**Art. 3º** Como resultado da presente Consulta Pública, a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento do assunto em epígrafe.

**Art. 4º** As contribuições e sugestões deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no sítio eletrônico [www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br), sob o título “Consulta Pública”, desde às 0:00h do dia 28 de outubro até às 23h59min do dia 18 de novembro de 2025.

**Art. 5º** Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta ou correio eletrônico, conforme endereços especificados abaixo, desde que sejam cumpridas as normas estabelecidas por este Ato, principalmente no que se refere à identificação do participante e às perguntas estipuladas com a escolha das alternativas, sendo recebidas até às 17h do dia 18 de novembro de 2025.

### Carta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2025  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 2, CENTRO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 8 de 8

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

CEP: 13720-031

Correio Eletrônico

contato@camarasjriopardo.sp.gov.br

**Art. 6º** As manifestações recebidas serão analisadas pela comissão composta pelos servidores Cássio Silveira, Edgar Rocco de Sá e Rafael Henrique Dias Gonçalves, que consolidarão a análise em documento específico contendo todas as contribuições identificadas e válidas da Consulta Pública de que trata este Ato.

**Art. 7º** Após o término das análises da Consulta Pública, o documento completo será disponibilizado aos vereadores desta Casa de Leis, será encaminhado ao(s) setor(es) interessado(s) da Prefeitura Municipal, e estará disponível para consulta no Arquivo Público da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, no endereço acima, e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sob o título "Consulta Pública".

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2025.

São José do Rio Pardo, 24 de outubro de 2025.

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**

**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 30/10/2025

**LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI**

**Diretora Administrativa e Legislativa**

.....